

LEI Nº 357/2017

EMENTA: INSTITUI A CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criada a “CÂMARA JOVEM” no Município de Tarrafas/CE, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo que será instalada, anualmente, dia 10 de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, onde os jovens vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 1º São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro, na Sessão Solene deste artigo.

§ 2º Ao tomarem posse, os vereadores da “CÂMARA JOVEM” prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Tarrafas/CE, dentro das normas constitucionais.”

Art. 2º São finalidades da “CÂMARA JOVEM”

I - Proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio de escolas públicas e particulares noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal;

II – Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III- Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV- Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V- Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI- Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe;

VII- Encaminhar propostas ao Município relativas a temas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art.3º O mandato dos jovens Vereadores será de 01(um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não remunerada.

Parágrafo único- A “CÂMARA JOVEM” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez de 10 de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

Art. 4º As propostas aprovadas nas Sessões Ordinárias realizadas pela “CÂMARA JOVEM” serão encaminhadas à Mesa diretiva da Câmara Municipal e, consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

Art. 5º A eleição dos alunos que integrarão a “CÂMARA JOVEM” se dará no âmbito das escolas da rede pública e privada com alunos do 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

§1º Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “CÂMARA JOVEM” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores Jovens se necessário, as escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 01 (um) representante;

§2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos do 9º ano e do ensino médio de cada escola do município;

§3º A escolha dos jovens ficará a cargo de cada escola participante, informando previamente a Câmara Municipal sobre quais critérios serão utilizados na escolha dos jovens, desde que obedecendo aos seguintes critérios:

- I- Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II- Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III- Que demonstre responsabilidade e interesse da participação no projeto.

Art. 6º No final de cada realização da “CÂMARA JOVEM”, o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

Art.7º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 29 de Novembro de 2017.

Tertuliano Candido Martins de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL